

Lei Nº 1.787/83

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 78, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o

Saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

ARTIGO 2º — fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.

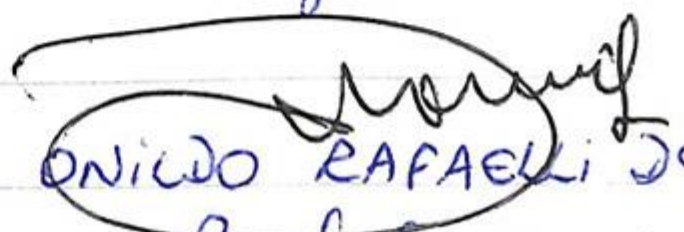
ARTIGO 3º — O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra-estrutura.

ARTIGO 4º — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

ARTIGO 5º — Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

ARTIGO 6º — A presente Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de agosto de 1983.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração